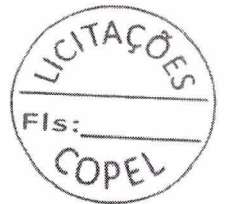




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 104/2018**

Processo Administrativo nº. 46.778/2017 – Pregão nº. 428/2017

Contrato nº. **104/2018**

Processo Administrativo n.º. 46.778/2017 – Pregão nº. 428/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 45 EQUIPAMENTOS WIRELESS E INSTALAÇÃO DE 40 PONTOS DE REDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 20.585,00 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 322 e 330 – Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Miguel Ciofi, n.º 60 no Bairro Vila Padovan, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. **46.778/2.017 – Pregão nº. 428/2.017** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 45 EQUIPAMENTOS WIRELESS E INSTALAÇÃO DE 40 PONTOS DE REDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, incluindo a garantia dos equipamentos fornecidos contra defeitos de fabricação, bem como contra problemas relacionados à instalação.

2.2 – A empresa deverá entregar e instalar os equipamentos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto às Unidades de Saúde do município de Botucatu/SP, conforme locais relacionados no Termo de Referência – Anexo I.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



Contrato nº. 104/2018

Processo Administrativo nº. 46.778/2017 – Pregão nº. 428/2017

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.585,00 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIPOSITIVO WIRELESS, nas seguintes especificações: Mínimo 1 porta Ethernet Poe (de no mínimo 10/100 Mbps); Botões Reset; Antenas 2 Integradas; Padrões Wi-Fi 802.11 b/g/n; Energia Power over Ethernet passivo (12-24V); Possibilidade de montar em teto; Taxa de transferência de no mínimo 300 Mbps; Frequência 2,4 GHz; Softwares: de Gerenciamento Wi-Fi centralizado e captive portal com cadastro individual, Voucher, integrado à solução ou fornecido por terceiros e demais exigências do Termo de Referência – Anexo I. <b>MARCA / MODELO: INTELBRÁS/AP 310</b>	Un	45	R\$ 275,00	R\$ 12.375,00
2	Serviço de instalação, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.	Serv	01	R\$ 8.210,00	
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 20.585,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



**Contrato nº. 104/2018**

Processo Administrativo nº. 46.778/2017 – Pregão nº. 428/2017

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 - Cumprir o cronograma da implantação para o fornecimento, instalação e ativação dos Sistemas Aplicativos, conforme as etapas relacionadas no objeto deste contrato.

6.1.2 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da CONTRATANTE;

6.1.3 - Executar as atividades de treinamento no conjunto de sistemas, objeto do presente contrato;

6.1.4 - Solicitar da CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis a CONTRATANTE;

6.1.5 - Garantir que os Sistemas Aplicativos desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica identificada no "caput" da Cláusula Primeira deste Contrato;

6.1.6 - Garantir a regularidade operacional e integridade dos Sistemas Aplicativos;

6.1.7 - Treinar servidores da CONTRATANTE, em local a ser definido pela mesma.

6.1.8 - Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;

6.1.9 - Para o suporte e manutenção: prestar serviços de atendimento por meio de contato telefônico, fax ou outros meios de comunicação remota; por equipe habilitada a esclarecer dúvidas básicas ou para resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada aos Sistemas Aplicativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020602 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 3390399400 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO – 01 – TESOURO – 3100.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 322.

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020602 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 4490529900 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOURO – 3100.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 330.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

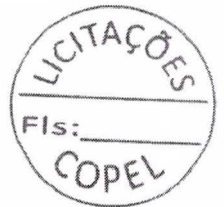
8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 15 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 104/2018**

Processo Administrativo nº. 46.778/2017 – Pregão nº. 428/2017

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 ABR 2018

  
**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
**Luciano Pelicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2 -   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3